

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA DE BANCADA Nº 09 e 126/2023 INEXIGIBILIDADE N.º 45/2024 - PROCESSO N.º 45/2024

Considerando o disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014:

"Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei":

Considerando o disposto no art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

Considerando a Emenda de Bancada nº 09 e 126/2023, que destinou recurso orçamentário a Organização da Sociedade Civil, contemplando o valor de R\$ 70.00,00 (setenta mil reais).

Justifica-se a **INEXIGIBILIDADE** de Chamamento Público para celebrar Termo de Colaboração, nos termos do art. 2º, Inciso VII da Lei 13.019/2014 e Art 2º, Inciso I, do Decreto Municipal n.º 9.309/2022, visando a transferência de recurso acima descrito, de conformidade com os artigos 66 e 70 da Lei Orgânica do Município, em favor da Organização da Sociedade Civil **Associação dos Amigos de Prevencao do Cancer**, inscrita no CNPJ nº 08.696.045/0001-54, com sede na Rua Teophilo Augusto Loiola, nº 360, Bairro Sambugaro, CEP 85502-480, na cidade de Pato Branco - PR, Telefone (46) 3223-1181.

Na forma do art. 32, § 2º, da Lei Federal n.º 13.019/2014, fica aberto o prazo para impugnação apresente justificativa de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco (<a href="www.patobranco.pr.gov.br">www.patobranco.pr.gov.br</a>) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (<a href="www.diariomunicipal.com.br/amp">www.diariomunicipal.com.br/amp</a>), a ser dirigida Sra. Cleuza Alves Chiochetta. Através do endereço eletrônico secsocial 1@patobranco.pr.gov.br.

Pato Branco, 30 de Abril de 2024.

Cleuza Alves Chiochetta Secretária Municipal de Assistência Social

> Robson Cantu – Prefeito Município de Pato Branco



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 00FE-5A00-1536-C704

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLEUZA ALVES CHIOCHETTA (CPF 595.XXX.XXX-72) em 30/04/2024 13:23:33 (GMT-03:00)

Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 02/05/2024 15:54:52 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/00FE-5A00-1536-C704